



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1069 DE 17 DE MAIO DE 2005.

## "CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR<sup>a</sup> ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte **Lei**:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – **COMDEMA**, órgão de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e caráter normativo da política municipal de meio ambiente, no âmbito da política ambiental, previsto no art. 225 da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I – coordenar, aprovar, fiscalizar a execução da política municipal ambiental;
- II – promover a articulação entre os órgãos municipais, estaduais, federais e a sociedade civil no planejamento e na definição de estratégias de proteção ao meio ambiente;
- III – propor normas referentes ao setor ambiental no âmbito do Município;
- IV – emitir pareceres sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas;
- V – analisar propostas de alteração pertinente à legislação municipal ambiental;
- VI – participar em conjunto com o ente regulador, na integração dos programas e atividades governamentais e não-governamentais de:

- a) abastecimento urbano;
- b) esgotamento sanitário;
- c) controle de cheias;
- d) irrigação e drenagem;
- e) aproveitamento hidroelétrico;
- f) meio ambiente urbano e rural;
- g) programas de educação sanitária e ambiental;
- h) programas de recuperação de áreas degradadas;
- i) criação de unidades de conservação e áreas verdes;

VII – desenvolver outras atividades relacionadas com a política municipal de meio ambiente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

GABINETE DA PREFEITA

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- II- (01) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- III- (01) um representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV- (01) um representante local do Ministério Público Estadual;
- V- (01) um representante do Sindicato Rural Patronal;
- VI- (01) um representante da Associação Comercial e Industrial de Miranda;
- VII- (01) um representante da Colônia de Pescadores Z-5;
- VIII- (01) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Miranda;
- IX- (01) um representante da Associação de Curtimento e Confecção de Pele de Peixe de Miranda – ART. PEIXE;
- X- 01 (um) representante local da Polícia Militar Ambiental.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão representado;

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 3º. Poderão participar das reuniões do Conselho, mediante convite do Presidente e sem direito a voto, representantes e dirigentes de órgãos e entidades cujas atividades possam contribuir para a realização dos objetivos do Conselho;

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo e Legislativo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal;

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão nomeados por Decreto do Poder Executivo;

§ 6º. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente não será remunerado, considerando-se serviço público relevante;

**Artigo 4º** - As deliberações do Conselho, sob forma de resolução, vinculam órgão da administração direta, entidades da administração indireta e fundações instituídas pelo Governo Municipal;

**Artigo 5º** - Por Decreto, serão regulamentadas as atribuições dos dirigentes e demais estruturas que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e será estabelecido o mecanismo de funcionamento em regimento interno.

**Parágrafo Único.** O Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos entre os Conselheiros presentes na primeira reunião ordinária, através de voto nominal, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

GABINETE DA PREFEITA

**Artigo 6º** - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, com objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o artigo 2º desta Lei.

**Parágrafo Único.** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, após ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente, serão geridos pelo Poder Executivo Municipal e poderão ser usados como contrapartida de recursos financiados para o meio ambiente.

**Artigo 7º** - Constituem receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias;

II – arrecadação de multas previstas em Lei;

III – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – As resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Unidade Municipal de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V – as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;

VI – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de meio Ambiente.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda – MS., 17 de Maio de 2005.

**ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**